



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 10187/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES contra a ex-Prefeita municipal, acerca de possíveis práticas de nepotismo. Improcedência. Regularidade da Licitação e dos Contratos. Expedição de comunicação ao denunciante e ao denunciado. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01365/2021

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncia apresentada pela DROGAFONTE LTDA. - MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, contra a Prefeitura Municipal de Fagundes, sobre suposta irregularidade ocorrida no Pregão Presencial nº 0033/2020, realizado em 05/11/2020, no tocante à prática de preços inexequíveis exercidos pela EMPRESA LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fls. 10/11.

O Relator determinou que a Auditoria se pronunciasse sobre os fatos denunciados.

Em relatório de fls. 150/164, o Órgão de instrução procedeu a análise da defesa, fls. 97/109, concluindo pela improcedência da denúncia, com julgamento regular do Pregão Presencial nº 0033/2020 e comunicação ao Denunciante e à Gestora quanto à improcedência da denúncia.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 689/21, da lavra do d. procurador Luciano Andrade de Farias, fls. 169/171, pugnando pela improcedência da Denúncia, devendo haver a cientificação do denunciante a respeito da decisão adotada neste processo, com recomendação no sentido de que a Prefeitura Municipal passe a observar a RN TC 09/16 em certames futuros.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, votando no sentido que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia, comunicando-se a decisão ao denunciante e ao denunciado, julgue regulares a Licitação e o Contrato, com recomendação e arquivamento do Processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10187/21, que tratam de denúncia apresentada pela denúncia apresentada pela DROGAFONTE LTDA. - MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, contra a Prefeitura Municipal de Fagundes, sobre suposta irregularidade ocorrida no Pregão Presencial nº 0033/2020, realizado em 05/11/2020, no tocante à prática de preços inexequíveis praticados pela EMPRESA LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada;
- II. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 0033/2020 e os Contratos nº 82/20, 83/20 e 84/20;
- III. COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao denunciado; e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 10187/21

fl.02/02

IV. DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 20:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 19:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO